



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º , DE 2021-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 33, de 2021-CN, que “abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 402.775.152,00, para os fins que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado HILDO ROCHA**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 563, de 2021, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) n.º 33, de 2021-CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 402.775.152,00 (quatrocentos e dois milhões setecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e dois reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

O crédito em questão tem por finalidade incluir novas categorias de programação: (i) no âmbito do Ministério da Economia, na sua Administração Direta; (ii) no âmbito do Ministério da Educação, na sua Administração Direta e na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri; (iii) no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na sua Administração Direta e no Fundo Nacional de Segurança Pública; (iv) no âmbito do Ministério da Infraestrutura, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; (v) no âmbito do Ministério das Comunicações, na sua Administração Direta; (vi) no



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

âmbito do Ministério do Meio Ambiente, no Fundo Nacional de Meio Ambiente - FNMA; (vii) no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional, na sua Administração Direta, na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF e no Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS; (viii) no âmbito do Ministério da Cidadania, na sua Administração Direta; e (ix) no âmbito de Encargos Financeiros da União, em Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00307/2021 ME, de 28 de outubro de 2021, ressalta que o pleito em referência será viabilizado mediante encaminhamento de Projeto de Lei ao Congresso Nacional, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece o expediente, a propósito do que dispõe o art. 46, § 4º, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021 – LDO 2021, que as alterações não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não alterando o montante destas. Adicionalmente, afirma que o presente crédito está em consonância com o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, pois afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”.

No que diz respeito ao art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, a Exposição de Motivos frisa que a proposta em exame não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o ano em curso, salientando, ainda, que parte do presente ato, no valor de R\$ 3.599.157,00 (três milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e sete reais), referente à ação – 00U2 “Participação da União no Capital da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo – CEAGESP”, está excluído da base de cálculo do citado limite, conforme inciso IV do § 6º do citado artigo.

A EM nº 00307/2021 ME menciona que os órgãos envolvidos atestaram a observância aos artigos 12, 19 e 21 da LDO 2021 no que diz respeito à inclusão de novas ações e subtítulos. Acrescenta, ademais, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023 (PPA 2020-2023), de que trata a Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

realizados de acordo com o inciso I do art. 21 da referida Lei. Menciona, ainda, que parte da presente alteração, por destinar-se exclusivamente a operações especiais, não integra o PPA 2020-2023, de acordo com o § 1º do art. 4º da referida Lei.

A Exposição de Motivos ressalta que a alteração em comento decorre de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOPE e, segundo os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício.

Em atendimento ao disposto no § 18 do art. 46 da LDO 2021, consta, em anexo ao PL, o demonstrativo de desvios de valores cancelados que ultrapassam vinte por cento da respectiva dotação de cada ação.

Especificamente com relação à anulação da ação 8442 – “Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)”, no valor de R\$ 20.612.579,00 (vinte milhões, seiscentos e doze mil, quinhentos e setenta e nove reais), a EM nº 00307/2021 ME informa que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação, uma vez que se refere à parte dos recursos economizados em virtude da concessão do Auxílio Emergencial 2021 no valor de R\$ 9,496 bilhões, que estão apontados no parágrafo 11 do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º Bimestre, publicado em 22 de setembro de 2021. Destaca, ainda, que a ação a ser suplementada com esses recursos é relacionada diretamente ao combate à Covid-19, e as ações cancelada e suplementada possuem em sua classificação orçamentária a mesma função e subfunção. Portanto, a utilização desses recursos estaria de acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2026/2020-Plenário: "economia de recursos na ação orçamentária 8442 da LOA 2020 em face os efeitos da Lei 13.982/2020, alterada pela Lei 13.998/2020, seja direcionada exclusivamente ao custeio de despesas com o enfrentamento do contexto da calamidade relativa à pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos e que tenham a mesma classificação funcional da dotação cancelada ou substituída."



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN 33/2021

Órgão / unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Ministério da Economia	9.412.507	5.813.350
Administração direta	9.412.507	5.813.350
Ministério da Educação	14.168.870	14.168.870
Administração direta	14.152.070	6.534.178
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	16.800	16.800
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	0	7.617.892
Ministério da Justiça e Segurança Pública	20.080.000	20.080.000
Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta	80.000	80.000
Fundo Nacional de Segurança Pública	20.000.000	20.000.000
Ministério da Infraestrutura	22.706.109	22.706.109
Administração direta	0	300.000
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT	22.706.109	22.406.109
Ministério das Comunicações	7.200.000	7.200.000
Administração direta	7.200.000	7.200.000
Ministério do Meio Ambiente	702.287	702.287
Administração direta	0	460.305
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA	702.287	241.982
Ministério do Desenvolvimento Regional	18.192.800	21.791.957
Administração direta	2.200.000	5.799.157
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	5.992.800	0



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS	10.000.000	10.000.000
Ministério da Cidadania	20.612.579	20.612.579
Administração direta	20.612.579	20.612.579
Encargos Financeiros da União	289.700.000	0
Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	289.700.000	0
Operações Oficiais de Crédito	0	289.700.000
Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia	0	289.700.000
Total	402.775.152	402.775.152

Foi apresentada 1 (uma) emenda ao PL em exame no prazo regimental.

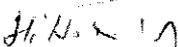
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do Projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da LDO 2021 e do PPA 2020-2023, e à sua conformidade com a LOA 2021.

No tocante à Emenda 00001 apresentada ao Projeto, em que pese seu mérito, optamos por sua **rejeição** a fim de que a proposta original não resultasse descaracterizada.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei-n.º 33, de 2021-CN na forma proposta pelo Poder Executivo.


Deputado HILDO ROCHA

Relator